



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 327 | Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Atos do Prefeito	01
Decreto	01
Ato	05
Secretarias	10
Secretaria Municipal de Gestão	10
Gabinete	10
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	11
Secretaria Municipal de Saúde	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Fazenda	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	53
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	53

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

PORTARIA Nº 05/2022/CME/CUIABÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria Nº 04/2022/CME/CUIABÁ, que instituiu a Comissão Temporária de Estudos com objetivo de elaborar Minuta de Resolução que normatiza a aprendizagem Híbrida para o Sistema de Ensino do Município de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 319, em 11 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com o acréscimo de **Cristina Suzana da Silva** na composição da Assessoria Técnica do CME/Cuiabá:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMpra-SE

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.

Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.982 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidos a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Orçamento Anual de 2022, fixada na Lei nº 6.756, de 13 de janeiro de 2021, que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a realizar, conforme os



Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º É vedado contrair novas obrigações de despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício de 2022 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e as relativas aos contratos continuados.

Art. 3º Os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às relativas aos contratos continuados, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

§1º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária serão objeto de apuração de responsabilidade.

§2º O Controle Interno identificará e avaliará os componentes de custos das ações, dimensionando se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, autorizada a proceder à antecipação de cotas orçamentárias mensais, as quais deverão ser reprogramadas após análise e aquiescência da justificativa apresentada pela Unidade Orçamentária solicitante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO I
CRONOGRAMA MENSAL DE PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	275.497.453,33	3.305.969.440,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	73.795.339,25	885.544.071,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	15.515.393,67	186.184.724,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	8.763.342,47	105.160.109,61
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	92.461,08	1.109.533,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	172.306.295,62	2.067.675.547,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	17.393.234,17	208.718.810,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	12.368.612,58	148.423.351,00
DÉFICIT CORRENTE	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	7.609.823,58	91.317.883,00
TOTAL	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	283.107.277,25	3.397.287.327,00
RECEITAS DE CAPITAL	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	502.869.740,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	29.681.250,00	356.175.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	12.224.561,75	146.694.741,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	24.767.540,00	297.210.480,00
TOTAL	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	66.673.351,75	800.080.221,00
RESUMO														
RECEITAS CORRENTES	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	275.497.453,67	3.305.969.444,00
RECEITAS DE CAPITAL	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	41.905.811,75	502.869.741,00
RECEITAS CORRENTES- INTRAORÇAMENTÁRIA	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	35.289.280,25	423.471.363,00
RECEITAS DE CAPITAL- INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	352.692.545,67	4.232.310.548,00

ANEXO II
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DA DESPESA

01	101	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	5.666.667	68.000.000
02	101	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	1.753.399	21.040.788
02	602	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	306.667	3.680.000
02	702	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	461.103	5.533.241
03	101	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	390.433	4.685.200
04	101	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	4.580.083	54.960.990
04	601	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	523.000	6.276.000
06	101	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	1.098.272	13.179.262
06	601	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	235.000	2.820.000
06	602	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	30.065.474	360.785.693
07	101	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	7.394.091	88.729.097
09	601	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	59.670.070	716.040.844
11	101	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	4.910.921	58.931.049
11	601	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	3.430.333	41.163.998
11	602	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	184.000	2.208.000
11	605	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	87.500	1.050.000
11	606	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	460.000
11	607	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	6.833	82.000
12	101	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	2.331.792	27.981.500
12	601	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	1.950.000
12	602	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	100.000
13	101	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	1.022.586	12.271.035
13	601	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	383.737	4.604.847
13	602	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	37.333	448.000
15	101	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	5.987.067	71.844.800
15	601	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	5.522.250	66.267.000



16	501	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	24.975.000	299.700.000
16	601	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	100.745.475	1.208.945.703
17	101	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	3.061.867	36.742.400
20	101	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	532.883	6.394.600
21	101	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	4.146.054	49.752.650
21	601	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	339.500	4.074.000
21	602	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	751.250	9.015.000
21	603	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	263.333	3.160.000
22	101	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	518.764	6.225.163
22	601	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	200.000
23	101	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	1.427.311	17.127.728
23	601	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	3.435.833	41.230.000
23	602	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	163.083	1.957.000
26	101	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	37.990.359	455.884.313
26	501	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	722.083	8.665.000
26	502	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	13.176.608	158.119.299
26	601	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	7.082.993	84.995.915
32	101	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	6.026.399	72.316.782
32	601	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
32	602	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	250.000
34	101	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	379.842	4.558.100
34	601	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000
97	101	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	1.575.296	18.903.551
97	103	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	8.458.333	101.500.000
98	101	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	5.000.000
TOTAL		352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	352.692.546	4.232.310.548

DECRETO Nº 8.983 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos incisos IV e VII, do art. 7º c/c o § 3º do art. 39, da Constituição Federal; e

Considerando ainda o disposto na Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2.021, que fixou o valor do salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.022;

DECRETA:

Art.1º No âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo Único. Conforme o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Fica revogado o Decreto de nº 8.325, de 15 de fevereiro de 2.021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.984 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos §§ 8º e 12, do art. 40, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MTP/ME nº. 12, de 17 de janeiro de 2.022, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII, do § 1º, do art. 11, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2.019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2.004. (Processo nº 10132.110015/2021-76);

Considerando o disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Órgão Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá, já concedidos ou que venham a ser concedidos àqueles que tenham cumpridos todos os requisitos para sua obtenção com base na legislação, a partir de 1º de janeiro de 2.004, são reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), correspondente à inflação registrada no País nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 1º Para os benefícios concedidos pela SMGE/CUIABÁ-PREV a partir de 1º de fevereiro de 2.021 até 31 de dezembro de 2.021, o reajuste nos termos do caput deste artigo dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), o referido aumento deve ser descontado